



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.878, de 23 de outubro de 2008.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família para Servidora Municipal Ione Lotti, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 444 combinado com o art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o art. 96 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 e no requerimento protocolado sob nº 1564 de 23/10/2008 e,
Considerando que o acompanhamento por familiar é indispensável no tratamento de saúde do filho **Hederton Lotti**, conforme Declaração da Equipe Médica acostada na pasta funcional da Servidora e,
Considerando que o tratamento acontece no Hospital Universitário Cajuru em Curitiba – PR, impossibilitando a Servidora acompanhar o tratamento de seu filho e exercer simultaneamente o exercício do emprego público,
DECRETA

Art. 1º - Fica concedida 30(trinta) dias de **Licença Sem Remuneração por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, de 1º(primeiro) de outubro de 2008(dois mil e oito) até 30(trinta) de outubro de 2008(dois mil e oito), a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 1564 de 23/10/2008, à Servidora Pública Municipal **Ione Lotti**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.609.873-2 SSP/PR e da Carteira de Trabalho e de Previdência Social nº 77462 - Série 011/PR, ocupante do Emprego Público de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – Departamento de Saúde.

§ 1º - Durante o período de licença que trata o *caput* deste artigo fica suspenso o pagamento da remuneração da Servidora e conseqüentemente o recolhimento das contribuições sociais ao INSS e ao FGTS, observado que, do período estabelecido no art. 1º deste, não será computado ou considerando para fins de promoção a qualquer título, para férias, 13º salário, quinquênio e outras vantagens legais.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de a Servidora não retornar às suas atividades, no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, o Município iniciará contagem de tempo para abandono de emprego.

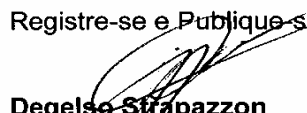
§ 3º - Fica registrado na ficha funcional e na Carteira de Trabalho e de Previdência Social o disposto neste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01(primeiro) de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro de 2008, 119º da República e 53º do Município.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda